

Quisenção do Imóvel: Distrito de Jarudore, Município e Comarca de Poçoirão - Est. Nominacao do Imóvel: Colonia Jarudore.

Características e Confrontações do Imóvel: Um lote de terras, compreendendo, o lote de nº 93, da "Colônia Jarudore", situada no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poçoirão - Est; o qual tem a configuração de um polígono irregular de 4 lados, e a área de 24 Hectares e 60 ares, estando o mesmo, dentro dos seguintes limites e confrontações: O MP 1º, está colocada na margem esquerda do Córrego Barreirinho, comum com terras do lote nº 94; O MP 2º, a 1.100 mts do MP 1º, no rumo de 12º SW, no limites dos lotes 94 e 95. O MP 3º, a 250 mts do MP 2º, no rumo de 84º NE, comum com terras dos lotes 95 e 92; O MP 4º, está fincado na margem esquerda do Córrego Barreirinho, a 1.010 mts do MP 3º, no rumo de 11º 30' NE, comum com terras do lote 92. No MP 4º, descendo o córrego Barreirinho, pela sua margem esquerda até o MP 1º, como tudo consta no presente Título definitivo de Propriedade. Nome, Domicílio e Profissão do Adquirente: Otaviano Francisco dos Santos, brasileiro, maior, capang, residente e domiciliado no Distrito de Jarudore, neste Município e Comarca de Poçoirão - Estado de Mato Grosso Nome, Domicílio, e Profissão do Transmittente: O Estado de Mato Grosso. Título de Transmissão: Título definitivo de Propriedade. Forma do Título: Nota e Serventia; Título definitivo de Propriedade, passado pelo N. C. C. em Curitiba, E de 11-1-1963, e Subscrito pelo Governador: Fernando Pinheiro Costa. Poçoirão 22-9/1965. Secão de Terras em Curitiba 16/11/1965. Assin. Escrivão - classe. Si.

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0074_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0074_2025-00143_221.5_COLONIA JARUONA_SD.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 86D3583771316BCD0D6DBE1490F2F99E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 12:44:51
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 12:44:51

